



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1578

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Agosto de 2025

Memorando 3- 238/2025

De: Renan R. - PRES
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 05/08/2025 às 13:44:40

DECISÃO

Em conformidade com o relatório final apresentado pela comissão responsável pela apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo de nº 02/2025, instaurado em desfavor da empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME, verifica-se que a referida empresa deixou de realizar, dentro do prazo estipulado no contrato, o pagamento das bolsas-auxílio, auxílios-transporte e demais valores devidos aos estagiários, descumprindo, assim, as obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2023. Tal conduta ocasionou transtornos aos estagiários, bem como prejuízos operacionais ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã (CIS Ivaiporã).

A empresa foi devidamente notificada para apresentação de defesa, mas permaneceu inerte, deixando de apresentar justificativas ou documentos capazes de justificar a inexecução contratual de forma tempestiva.

Após análise detalhada dos autos, a comissão recomendou a aplicação de sanções compatíveis com a gravidade da inexecução do contrato.

Ressalta-se que, diante da constatação do atraso no pagamento dos estagiários pela fiscal do contrato, o setor jurídico do consórcio solicitou providências urgentes e, desde logo, recomendou a rescisão unilateral do contrato nº 71/2025.

É o relatório essencial do procedimento.

DECIDO:

Diante dos elementos constantes nos autos e com base nas recomendações da comissão e do setor jurídico:

- ACOLHO integralmente o relatório final da comissão** para, em consequência, **RESCINDIR** o Contrato Administrativo nº 71/2023, firmado com a empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0001-83;
- Determino a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0001-83, em razão do descumprimento do Contrato nº 71/2023;
- Determino o encaminhamento do processo à controladoria interna do CIS Ivaiporã para providências administrativas cabíveis, bem como a comunicação da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- Determino que a empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0001-83, seja devidamente notificada desta decisão e seja concedido o direito ao recurso, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Demais providências necessárias.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, **datado e assinado digitalmente.**

RENAN MENCK ROMANICHEN

Assinado digitalmente (emissão) por:

PRESIDENTE DO CIS

Assinante	Data	Assinatura
Renan Menck Romanichen	05/08/2025 13:45:11	1Doc RENAN MENCK ROMANICHEN CPF 059.XXX.XXX-47